

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.681, DE 2000

“Dá nova redação ao § 2º e revoga o § 3º do art. 50 da Lei n.º 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei n.º 7.475, de 13 de maio de 1986 - Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal”.

Autor: Deputado ALBERTO FRAGA

Relator: Deputado FERNANDO CORUJA

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe altera o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal para substituir o termo “esposa” por “cônjugue” na lista de dependentes dos integrantes das forças policiais militares do Distrito Federal.

Justificando sua iniciativa, o autor aduz que a proposta em exame permitirá às policiais militares femininas ter seus esposos como dependentes legais, à maneira do atualmente garantido para as esposas de policiais militares. Aponta ainda a necessidade da mudança para adaptar o referido diploma legal aos ditames do art. 5º da Constituição Federal, particularmente no que concerne ao princípio da isonomia.

O projeto recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, com substitutivo que amplia a disposição do projeto para abranger o companheiro de policial militar, bem como estende o benefício aos bombeiros militares do Distrito Federal e aos militares em geral. Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado a



0A413ED09

proposição recebeu parecer pela aprovação, com substitutivo com teor semelhante ao apresentado na CTASP.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto e dos substitutivos apresentados na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

No que toca à constitucionalidade formal, a matéria se insere na competência legislativa da União, em decorrência da competência que lhe é designada para organizar e manter as polícias e o corpo de bombeiros do Distrito Federal (CF, art. 23, XIV), regulando sua utilização em lei federal (CF, art. 32, § 4º). É atribuição do Congresso Nacional dispor sobre o assunto, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Em relação aos substitutivos apresentados pelas comissões de mérito, entendemos que a alteração proposta para a Lei n.º 6.880/80 é inconstitucional, ante a iniciativa exclusiva do Presidente da República em matéria relativa ao regime jurídico dos militares das Forças Armadas, conforme o art. 61, § 1º, II, "f" da Constituição Federal.

Quanto à técnica legislativa, apontamos que os substitutivos das comissões de mérito incluem cláusula de revogação no seu art. 2º, quando a boa técnica manda que esta se insira ao final do texto legislativo. Apresentamos, portanto, substitutivo para corrigir as falhas.

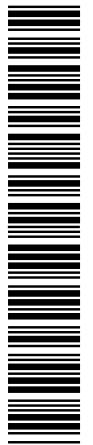


0A413E5D09

Nada tendo a opor quanto à juridicidade da proposição principal e das acessórias, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 3.681, de 2000, assim como dos substitutivos apresentados pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, na forma do substitutivo apresentado.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado FERNANDO CORUJA
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.681, DE 2000

Permite a inclusão do esposo e do companheiro como dependentes das integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do § 2º e o inciso IX do § 4º do art. 50 da Lei n.º 7.289, de 18 de dezembro de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50.

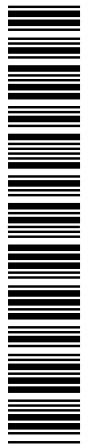
.....
§ 2º

I – o cônjuge;

.....
§ 4º

.....
IX – o companheiro ou a companheira, desde que viva em sua companhia há mais de cinco anos, comprovada por justificação judicial; e

..... (N R)”



0A413E5D09

Art. 2º. A alínea *a* do § 2º e a alínea *i* do § 3º do art. 51 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 2 de junho de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51

§ 2º

a) o cônjuge;

§ 3º

i) o companheiro ou a companheira, desde que viva em sua companhia há mais de cinco anos, comprovada por justificação judicial; e

..... (N R)"

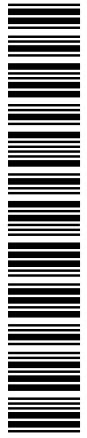
Art. 3º Fica revogado o § 3º do art. 50 da Lei n.º 7.289, de 18 de dezembro de 1984.

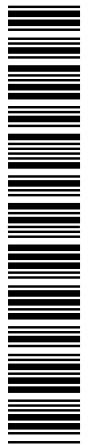
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado FERNANDO CORUJA

Relator





0A413E5D09